

# DINHEIRO VIVO

Luis Nassif

CONSTITUIÇÃO

ANC p8

## Não pague mais que 12% ao ano

O consumidor não tem a obrigação de passar a pagar ou de continuar pagando prestações com juros superiores a 12% ao ano. Mesmo que o contrato tenha sido firmado antes da vigência da Constituinte. Esta é a opinião defendida por alguns especialistas, entre os quais o advogado Ariosvaldo de Matos Filho, para quem a própria Constituição garante, através do mandado de injunção, o direito de se contestar na Justiça a cobrança de juros reais superiores a 12% ao ano. Mas aguarde o Supremo Tribunal Federal se pronunciar a respeito do assunto, antes de tomar qualquer atitude.

Já o advogado e professor de Direito Constitucional, Edgar Silveira Bueno Filho, acha que o mandado de injunção não é o melhor caminho para o consumidor reclamar os seus direitos. Na sua opinião, o mandado de injunção — que vai direto ao Supremo Tribunal Federal — é de uso mais restrito e garante direitos mais nobres, como a nacionalidade, soberania e cidadania.

Por isso, o professor Edgar Bueno Filho acha que as opções mais viáveis para o consumidor com contratos de financiamento firmados antes ou depois da vigência da nova Constituição são as seguintes: Entrar com uma ação individual ou coletiva de consignação em pa-

gamento: ou recorrer ao juizado de pequenas causas.

O professor explica que na ação de consignação o consumidor vai depositar em juízo o quanto ele acha correto. Depois de algum tempo, o banco ou a financeira vão ser chamados pelo juiz para dizerem se aceitam ou não o pagamento com aquele valor. Se aceitarem, a ação termina aí. Caso contrário, eles podem recorrer e o juiz vai dar o seu parecer em primeira instância. Dada a sentença, a parte perdedora pode recorrer novamente. Até o julgamento em primeira instância, esse tipo de processo costuma demorar cerca de 90 dias. No juizado de pequenas causas, as sentenças são bem mais rápidas.

Um detalhe: os critérios e necessidades de um consumidor, para entrar na Justiça, são bem pessoais. É óbvio que quem tem pela frente várias prestações de um bem muito caro, vai querer pagar o menos possível daqui para a frente. Mas é preciso pôr no papel o valor de ambas as prestações com juros — os juros reais antigos e novos — para ver se realmente vale a pena topar a briga.

Em nenhuma hipótese recorra ao calote. Além de condenável, é uma medida que implica em riscos para o seu lado.

### Mandado de injunção

Falou-se, no início desta matéria, a respeito do mandado de in-

junção. Ele nada mais é que uma figura jurídica criada pela nova Constituição, para permitir ao cidadão do País recorrer ao Supremo Tribunal Federal sempre que a falta de norma regulamentar torne inviável o exercício de liberdades constitucionais e de prerrogativas inerentes a nacionalidade, soberania e cidadania.

Mas surgiu uma questão: seria o próprio mandado de injunção de aplicação imediata ou ele também deve esperar regulamentação? O professor Edgar Bueno Filho contesta esta tese, ao afirmar que o mesmo aconteceu quando o mandado de segurança entrou na vida jurídica do País e acabou sendo utilizado normalmente, sem necessitar de regulamentação ou de uma lei específica, chamada em Direito de "lei processual de rito". Assim, o mesmo deve acontecer com o mandado de injunção.

Um detalhe: o mandado de segurança trata do direito individual do cidadão. Já o mesmo não acontece com o mandado de injunção. Assim, quando o Supremo Tribunal Federal der um parecer sobre a questão do voto do menor com 16 anos, por exemplo, vai estar firmando uma jurisprudência que irá valer para todos os cidadãos do País nessas condições, até que a regulamentação do assunto seja realmente estabelecida.